

**PORTARIA GP Nº 092/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos arts. 37, IX, da Constituição Federal e 97, VII, da Constituição Estadual, consubstanciadas na Lei Municipal nº 825, de 30 de outubro de 2001, que estabelece os casos e formas de contratação por tempo determinado; **considerando** os termos do Ofício SMS nº 36A/2019, da Secretaria de Saúde; para a realização de serviços de Saúde; **considerando** serem plausíveis as argumentações daquela Secretaria; **considerando** que o Município não pode prescindir da realização dos serviços saúde pública, cujo descuido evidentemente implicará, em prejuízos; **considerando** a inexistência de recursos humanos suficientes para suprimento da necessidade; **considerando** a inexistência de pessoal concursado a ser nomeado e que o Município está providenciando o novo concurso para preenchimento das vagas existentes, de forma que a contratação não pretere direito público subjetivo de classificá-los,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar por Excepcional interesse público a contratação dos profissionais a seguir para suprir as necessidades inadiáveis, inerentes a saúde do município de Cortês –PE.

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>
01	DIOGO BALBINO DA SILVA MADUREIRA	042.527.194-37	MÉDICO PLANTONISTA

**Art. 2º - Art. 2º** - Fica autorizada a contratação de que trata o art. 1º, da presente Portaria, a partir de 14 de março de 2019 pelo prazo de até 10 meses, com remuneração mensal equivalente R\$ 1.600,00( hum mil e seiscentos reais) para médico plantonista, para jornada de trabalho que será a mesma dos servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

**Parágrafo Único** – As contratações autorizadas pela presente Portaria observarão as regras da Lei Municipal nº 825/2001, terão a natureza de contrato administrativo, além do seguinte:

- a) contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- b) cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se, durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; cessada a excepcionalidade sua, por conveniência da Administração, ou ainda por interesse mútuo das partes contratantes;
- c) remuneração nunca superior a atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas; e
- d) horário de trabalho equivalente ao adotado par os servidores municipais.

**Art. 3º** - Celebradas as contratações ora autorizadas, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia das seguintes documentações:

- a) termo do contrato;
- b) lei municipal nº 825/2001, que trata da contratação por tempo determinado;
- c) ofício que solicitou as contratações;
- d) portaria de declaração da excepcionalidade e autorização das contratações;
- e) lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício de 2019;
- f) declaração da existência de dotação orçamentária para as contratações;
- g) declaração da observação do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a despesas com pessoal;
- h) certidão de publicação da presente portaria e respectivos contratos.

**PUBLICADO**  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
Clegianes Monteiro de Luna  
Albuquerque  
Secretária de Administração  
CPF 897.022.554-49

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 17 de abril de 2019.

*José Reginaldo Morais dos Santos*  
*Prefeito*